

LEI MUNICIPAL N° 1112 DE 03/11/77  
 PROJETO DE LEI N° 1120  
 " APROVA ORÇAMENTO PLURIANUAL DE  
 INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO DE  
 1978/1980".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI - do Município de São Sebastião do Paraíso, para o Triênio de 1978/1980, elaborado na forma dos Atos Complementares n°s. 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para período as Despesas de Capital, em CR\$ 61.170.000,00 (sessenta e um milhões, cento e setenta mil cruzeiros).

ART° 2° - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

Rubricas da Receita		1.978
1 - Superavit do Orçamento Corrente	8.309.400,00	
2 - Operações de Crédito	2.700.000,00	
3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.600.000,00	
4 - Transferências de Capital	3.440.600,00	
TOTAL.....	16.050.000,00	
1.979	1.980	TOTAL
1 - 9.070.000,00	11.650.000,00	
29.029.400,00		
2 - 3.000.000,00	2.500.000,00	
8.200.000,00		
3 - 600.000,00	600.000,00	
2.800.000,00		
4 - 7.500.000,00	10.000.000,00	
21.140.600,00		
-----		
T -20.170.000,00	24.950.000,00	
61.170.000,00		

ART° 3° - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobram-se na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL

Despesas por funções	1.978
01 - Legislativa	
20.000,00	
03 - Administração e Planejamento	
4.630.000,00	
04 - Agricultura	
100.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	
120.000,00	
08 - Educação e Cultura	
1.150.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	
6.160.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	
2.670.000,00	
15 - Assistência e Previdência	
100.000,00	
16 - Transporte	
1.100.000,00	

----	TOTAL	-----
		16.050.000,00

	1.979	1.980	TOTAL
01 -	100.000,00	30.000,00	150.000,00
03 -	740.000,00	760.000,00	1.500.000,00
04 -	-	-	100.000,00
06 -	130.000,00	160.000,00	290.000,00
08 -	990.000,00	1.230.000,00	2.220.000,00
10 -	13.120.000,00	17.640.000,00	30.760.000,00
13 -	3.690.000,00	3.330.000,00	7.020.000,00
15 -	-	-	100.000,00
16 -	1.400.000,00	1.800.000,00	3.200.000,00
T	24.950.000,00	61.170.000,00	

ART° 4° - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, do período, serão justadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos

constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos  
exercícios  
de 1.979 e 1.980, estimados a preço de 1978, serão corrigidas  
monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais  
Correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º  
de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 03 de Novembro de 1977.

VER.PRES.LAIR FURTADO / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.  
SECRET.JOSE GALVA O DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE